

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO**  
**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, responsável legal pelo estabelecimento \_\_\_\_\_ denominado \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, que atua no ramo de \_\_\_\_\_, como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 83, de 21 de abril de 2020, DECLARO que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), **várias** vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

# RECOMENDADO a não circulação de crianças em nenhum tipo de local/estabelecimento por serem portadores assintomáticos do novo Coronavírus.

# ORIENTAR que o cliente não fique tocando na mercadoria sem necessidade.

#RECOMENDADO organização das peças a venda em prateleiras e araras de maneira que o consumidor não fique manipulando/tocando a mercadoria e faça suas compras mais rapidamente.

#RECOMENDADO que seja procedido com a consulta de liberação provisória de atividades no site [www.go.gov.br/home](http://www.go.gov.br/home) e fixem a consulta impressa de forma visível no estabelecimento comercial cumprindo também com as recomendações expedidas pelo site.

**ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS EM GERAL:** uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes e vedada aglomeração de pessoas. Caso o cliente não tenha máscara e empresa deve fornecer máscara de uso individual ou não permitir o acesso.

# Farmácias # Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis # Supermercados e congêneres (vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local) # Clínicas veterinárias e pet shop, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área # Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários # Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal # Autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias # Lojas de vestuário, eletrodomésticos, papelaria e o comércio em geral # Construtoras # Óticas # Lojas de materiais de construção e ferragistas.

#COMÉRCIO DA BAIXADA NA SAÍDA DE CALDAS NOVAS: não permitir entrada de clientes dentro das barracas e organizar distância dos balcões de atendimento com cones, fita zebra ou outro tipo de barreira obedecendo distância mínima de 2 metros.

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 83, de 21 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva), e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Piracanjuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_